LEI ORDINÁRIA Nº 362

de 21 de dezembro de 2000

"Autoriza o Poder Executivo a ceder a Escola Municipal do Parque União e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal autorizado ceder as instalações do prédio da Escola Municipal do Parque União, sem prejuízo das atividades do Ensino Fundamental do Município; à Sociedade Educacional do Centro Oeste - SOECO, com sede e foro nesta cidade, entidade civil sem fins lucrativos e que tem por objetivo social, ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de nível superior.

Art. 2°..

A cessionária se obriga ao pagamento das despesas de consumo de energia elétrica e de água, e as da manutenção e limpeza do prédio durante o período em que estiver ocupado.

Art. 3°..

A presente cessão e pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser cancelado a qualquer tempo, no atendimento do interesse municipal.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Chapadão do Sul - MS., 21 de Dezembro de 2000.

Lei Ordinária Nº 362/2000 - 21 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em